



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0777/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0777/1996 DE 01/10/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.M.:

0233/1996

MENTA:

Altera a Legislaçao relativa aos Impostos Predial e
Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Publica, de
Conservaçao de vias e Logradouros publicos e de
Combate a Sinistros, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12 222/96





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 de 01
nº 711 de 96

São Paulo, 30 de setembro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 233/96

A DG - Senhor Diretor Geral.

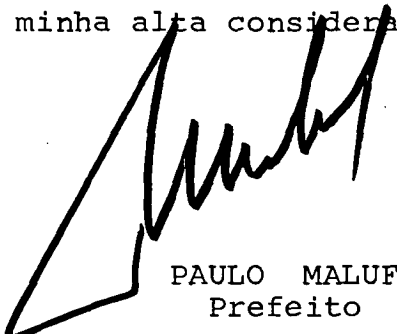
Para as providências pertinentes.

Senhor Presidente

30.09.96
BRASIL VITA
Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópia xerográfica do ofício SF nº 308/96 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

A ATM - Senhor Assessor Chefe.

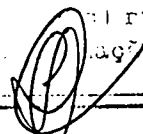
À vista do despacho retro do nobre Presidente BRASIL VITA, encaminho a Vossa Senhoria o presente expediente, para conhecimento e adoção das providências que o assunto requer.

30.09.96



RENATO TUMA
Diretor Geral

CÂMARA	PAULO
SEGUE(M) j... ..	rubri
cado(s) sob n. 2a 13	agto sob
n.º 14 17 10 96	



PROJETO DE LEI 01-0777/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 OUT 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. JUR., MÉTOD. E M.A.I.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Altera a legislação
relativa aos Impostos
Predial e Territorial
Urbano e às Taxas de
Limpeza Pública, de
Conservação de Vias e
Logradouros Públicos e de
Combate a Sinistros, e dá
outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 24 DEZ 1996 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO E SANÇÃO
★ 27 DEZ 1996 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto
Predial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e
Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício

SEÇÃO DE REVISÃO
de 1997

01 OUT 1996

-DT. 10-

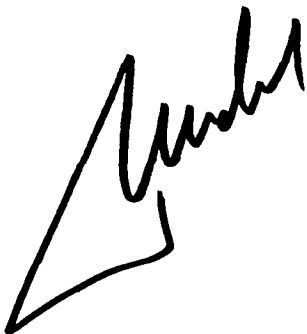
predominantemente como residência, com área construída de até 90m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1997, desconto de 21.720 (vinte um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997, seja superior a 21.720 (vinte e um mil e setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - O inciso I dos artigos 20 e 40 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido;".

Art. 4º - Revogadas as disposições em



contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro
de 1997.

SPF/rmn

A large, stylized handwritten signature in black ink, slanted diagonally across the page.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei, ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa, tem por objetivo alterar a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, concedendo isenções e descontos para os imóveis que especifica.

Mantida a alíquota vigente de 0,6% para os Impostos Predial e Territorial Urbano, o projeto, em seu artigo 1º, propõe isenção do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1997, para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90m² (noventa metros quadrados), horizontais ou verticais, de padrões A, B ou C, desde que o seu valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 21.720 Unidades Fiscais de Referência - Ufir.

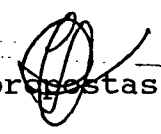
O benefício proposto é idêntico àquele concedido para o exercício de 1996 pela Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, mantendo-se, assim, para 1997, o mesmo número de imóveis já isentos, cerca de

500.000, pertencentes à população mais carente do Município, desprovida de capacidade contributiva. A propositura revela-se, assim, efetivo instrumento de realização de justiça fiscal e social.

Ainda, com vistas ao lançamento do Imposto Predial, no exercício de 1997, o artigo 2º do projeto propõe a concessão de desconto sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, horizontais ou verticais, com área construída de até 90m2 (noventa metros quadrados), e padrões A, B ou C, cujo valor venal seja superior a 21.720 Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 Unidades Fiscais de Referência - UFIR. A sistemática proposta não se constitui em inovação, pois já foi adotada, com grande eficácia, em exercícios anteriores.

A seu turno, o artigo 3º, ao conferir nova redação a dispositivos da legislação vigente, objetiva reduzir a multa moratória aplicada aos casos de pagamento a destempo dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros. Com efeito, diante do quadro atual, a aplicação da multa de 20% (vinte por cento), prevista na legislação em vigor, tem-se mostrado excessivamente gravosa, onerando sensivelmente os contribuintes dos tributos imobiliários. Impõe-se, pois, a redução desse percentual para 10% (dez por cento), o que se coaduna com as medidas que já vêm sendo propostas em outras esferas de governo.

Folha no	07	de	pro
no	777	de	963



São estas, em resumo, as propostas constantes do projeto em análise, ora submetido ao criterioso exame dessa digna Casa Legislativa, sempre no aguardo de aprovação.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/rmn



LEI Nº 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986.
"D.O.M." , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986.

LEI Nº 10.235 , DE 16 DE Dezembro DE 1986

Dispõe sobre a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano; concede descontos sobre os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência desses impostos, no exercício de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será feita conforme as normas e métodos ora fixados.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas I a VI e a Listagem de Valores.

Art. 2º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
- II - custos de reprodução;
- III - locações correntes;
- IV - características da região em que se situa o imóvel;
- V - outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único - Os valores unitários, definidos como valores médios para os locais e construções, serão atribuídos:

- I - a faces de quadras, a quadras ou quarteirões, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;
- II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação indicados na Tabela V, relativamente às construções.

Art. 3º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

- I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, afomoseamento ou comodidade;
- II - as vinculações restritivas do direito de propriedade, e o estado de comunhão.

Art. 4º - O valor venal do terreno e do excesso de área, definido no inciso I do artigo 9º, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, constante da Listagem de Valores, e pelos fatores de correção das Tabelas I, II e III, aplicáveis conforme as características do imóvel.

Parágrafo único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 5º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

- I - ao da face de quadra da situação do imóvel;
- II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;

III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;

IV - no caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;

Dec. 27.371/86
IPTU

Lei 11.152/91
PL 524/91
L.S. II, III e IV.

Lei 11.711/91

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 303,86

EXECUTIVO

SUELLY FERNANDES
Assessoria Legislativa

V - no caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo único - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Listagem de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixado pelo órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 6º - A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade de que trata a Tabela I, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou, no caso de terrenos de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se, no resultado, a fração de metro.

§ 1º - No caso de terrenos com uma esquina, será adotada:

I - a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;

II - a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a correspondente ao maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

§ 2º - Para os terrenos com duas ou mais esquinas, será aplicado o fator de profundidade igual a 1,0000.

Art. 7º - Na avaliação de terrenos de esquina, os fatores da Tabela II serão aplicados sobre a área máxima de:

I - 900 m² (novecentos metros quadrados), no caso de uma esquina;

II - 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), no caso de duas esquinas;

III - 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), no caso de três esquinas;

IV - 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), nos demais casos.

Art. 8º - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo e terrenos internos serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo único - Os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados de forma singular, com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos.

Art. 9º - Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I - excesso de área ou área de terreno não incorporada, aquela que exceder a 3 (três) vezes a área ocupada pelas edificações, no caso de imóvel situado na primeira subdivisão da zona urbana; 5 (cinco) vezes, na segunda subdivisão da zona urbana, e 10 (dez) vezes, além do perímetro desta última;

II - terreno de esquina, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45º (quarenta e cinco graus);

III - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

IV - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;

V - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

VI - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionado na Listagem de Valores, integrante desta lei.

Art. 10 - No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 11 - A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela V, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da Tabela VI, e pelo fator de obsolescência, constante da Tabela IV.

Art. 12 - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º - No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 13 - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 14 - Para os efeitos desta lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

Art. 15 - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela V, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

§ 1º - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

§ 2º - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos na Tabela V, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

§ 3º - A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 16 - A idade de cada prédio, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela IV, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano do término da construção ou, quando anterior, o de sua efetiva ocupação.

§ 1º - A idade de cada prédio será:

I - reduzida de 20% (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;

II - contada a partir do ano da conclusão da reforma, quando esta for substancial.

§ 2º - Será adotada a média das idades apuradas, ponderada de acordo com as respectivas áreas, nos casos:

I - de ampliação da área construída;

II - de reconstrução parcial;

III - de lançamento tributário que abranja dois ou mais prédios, concluídos em exercícios diversos.

§ 3º - No cálculo da média ponderada, a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados as eventuais alterações na idade dos prédios, resultantes da ocorrência de reformas, na forma do § 1º.

§ 4º - Quando o acréscimo de área edificada em imóvel residencial resultar da construção de abrigo para veículos ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.

§ 5º - No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano.

Art. 17 - O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta lei.

Art. 18 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 19 - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em cruzados e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de cruzado.

Art. 20 - As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas pela Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980.

Art. 21 - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis localizados além do perímetro da 2ª subdivisão da zona urbana - inclusive os localizados nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas no artigo 1º da Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980 - serão concedidos descontos, no exercício de 1987, sobre o valor venal apurado de acordo com esta lei, na seguinte conformidade:

I - Quando se tratar de prédio:

a) do Tipo 1, padrão A, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa de área edificada em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
até 100 m ²	66%
acima de 101 m ² até 150 m ²	42%
acima de 151 m ² até 200 m ²	37%
acima de 201 m ² até 250 m ²	32%
acima de 251 m ² até 300 m ²	26%
acima de 300 m ²	10%

b) de Tipo 1, padrão B ou C, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa de área edificada em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
---	-------------------------

Art. 8º
NOVA
REDAÇÃO
p/du
11/4/52

NOVA REDAÇÃO
11/10/80



Folha no. 09 de proc.
no 777 do 19.96

até 100 m ²	58%
acima de 101 m ² até 150 m ²	39%
acima de 151 m ² até 200 m ²	31%
acima de 201 m ² até 250 m ²	25%

c) demais tipos e padrões: nihil.

II - Quando se tratar de terreno:

Faixa de terreno em que se enquadra o imóvel Desconto correspondente

até 250 m ²	65%
acima de 251 m ² até 300 m ²	35%

Parágrafo único - Não será concedido desconto sobre o valor venal do excesso de área, como definido no inciso I, do artigo 99, desta lei.

Art. 22 - São isentos do imposto os imóveis construídos localizados além do perímetro da 2a. subdivisão da zona urbana, com destinação e uso exclusivamente residenciais, cujo valor venal, após a aplicação dos descontos previstos no artigo anterior, seja igual ou inferior a 27 (vinte e sete) UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

Art. 23 - Para o exercício de 1987, o valor de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será de Cz\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa cruzados).

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a baixar instruções eventualmente necessárias à execução desta lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 89 e parágrafos, 16 e parágrafos, 28 e parágrafos, 35 e o parágrafo único do artigo 195, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1.986.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

(A Listagem de Valores desta lei constará de Suplemento publicado nesta data).

TABELAS I A VI INTEGRANTES À LEI Nº 10.235 DE 16 DE Dezembro DE 1.986

TABELA I

FATORES DE PROFUNDIDADE

Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator
até 10	0,7071	69	0,7614
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
de 20 a 40	1,0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 e 82	0,6984
43	0,9645	83 e 84	0,6901
44	0,9535	85 e 86	0,6820
45	0,9428	87 e 88	0,6742
46	0,9325	89 e 90	0,6667
47	0,9225	91 e 92	0,6594
48	0,9129	93 e 94	0,6523
49	0,9035	95 e 96	0,6455
50	0,8944	97 e 98	0,6389
51	0,8856	99 e 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,6172
53	0,8687	106 a 110	0,6030
54	0,8607	111 a 115	0,5898
55	0,8528	116 a 120	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 130	0,5547
58	0,8305	131 a 135	0,5443

59	0,8234	136 a 140	0,5345
60	0,8165	141 a 145	0,5252
61	0,8098	146 a 150	0,5164
62	0,8032	151 a 160	0,5000
63	0,7968	161 a 170	0,4851
64	0,7906	171 a 180	0,4714
65	0,7845	181 a 190	0,4588
66	0,7785	191 a 200	0,4472
67	0,7727		
68	0,7670	Acima de 200	0,4472

TABELA II

FATORES DE ESQUINA

1. Terrenos situados na 1ª Subdivisão da Zona Urbana ... 1,3000
2. Terrenos situados na 2ª Subdivisão da Zona Urbana ... 1,2000
3. Terrenos situados além do perímetro da 2ª Subdivisão da Zona Urbana ... 1,1000

TABELA III

FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno engravado ... 0,50
2. Fator terreno de fundo ... 0,60
3. Fator terreno interno ... 0,70

Observação: Os fatores 1 e 2, nos casos respectivos, serão aplicados singularmente.

TABELA IV

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA

(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade)

Idade do Prédio	Depreciação Física e Funcional	Fator de Obsolescência
de 0 até 5 anos	0 %	1,00
de 6 até 10 anos	7 %	0,93
de 11 até 15 anos	14 %	0,86
de 16 até 20 anos	21 %	0,79
de 21 até 25 anos	28 %	0,72
de 26 até 30 anos	35 %	0,65
de 31 até 35 anos	42 %	0,58
de 36 até 40 anos	49 %	0,51
de 41 até 45 anos	56 %	0,44
de 46 até 50 anos	63 %	0,37
51 anos ou mais	70 %	0,30

TABELA V

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL

Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo

PADRÃO A

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria simples.

SORELY PENHARRUBIA
1986

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal. Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO B

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.

Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou espaço externo.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas; tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.

Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado; caracterizando-se, algumas vezes, pela suntuosidade e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega.

Dependências acessórias: três ou mais das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva. Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2 - RESIDENCIAL VERTICAL

Prédios de Apartamentos

PADRÃO A

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² - EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples; pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.

Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.

Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

PADRÃO B

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas; azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.

Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.

Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.

Dependências acessórias de uso comum: Salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground".

Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar; eventualmente sem elevador.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.



Estrutura: de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.
Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a látex, resinas ou similar.
Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.
Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, o elevador de serviço de uso comum.
Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS COM ATÉ DOIS APARTAMENTOS POR ANDAR

Arquitetura requintada; normalmente, com grandes vãos; presença de sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; geralmente com tratamento paisagístico; esquadrias de materiais nobres com formas e dimensões especiais.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: esmerado, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: quatro ou mais dormitórios; vários banheiros completos; normalmente com banheira, com louças e metais da melhor qualidade, incluindo uma ou mais suítes com ou sem "closets"; dependências para dois ou mais empregados; com três ou mais vagas de garagem por apartamento; eventualmente com "solarium" e/ou adega.

Dependências acessórias de uso comum: quatro ou mais das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, o elevador de serviço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 - COMERCIAL HORIZONTAL

Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.

PADRÃO A

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria simples.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex.

Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B

Arquitetura: vãos médios (em torno de 8 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocorr

micas; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou ausente; pintura a látex ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C

Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos; painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: Banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

PADRÃO D

Arquitetura: projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas vezes, de estilo inovador; caixilhos de alumínio; vidros temperados.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojada.

Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico; revestimentos com pedras polidas; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimentos que dispensam pintura.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninos; espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers"); câmaras frigoríficas.

TIPO 4 - COMERCIAL VERTICAL

Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com mais de dois pavimentos.

PADRÃO A

TRES PAVIMENTOS

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de concreto armado, revestido, ou de blocos estruturais de concreto, sem revestimento.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou similar.

SUELLY PENHARRUBIA
Assessora - SGM

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cerâmicos ou tacos; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex. Circulação: saguões pequenos; corredores de circulação e escadas estreitos; ausência de elevadores e escadas rolantes. Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios (em torno de 6 m); caixilhos de ferro, madeira ou, eventualmente, alumínio; vidros comuns; pé direito até 4 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido. Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocerâmicas; pintura a látex ou similar. Acabamento interno: paredes rebocadas ou azulejadas; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro de madeira ou laje; pintura a látex ou similar. Circulação: saguões médios; corredores de circulação e escadas de largura média; elevadores compatíveis com o uso, tipo e tamanho da edificação. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com o estilo; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou polidas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar. Acabamento interno: revestimentos com massa corrida, azulejos, lambris de madeira, laminados plásticos; pisos cerâmicos de primeira qualidade, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar. Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores amplos e/ou escadas rolantes; elevador para carga. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo.

PADRÃO D

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: projeto de estilo inovador, caixilhos de alumínio; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimentos condicionados pela arquitetura, formando conjunto harmônico com a mesma; pedras polidas, painéis decorativos lisos ou em relevo, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar. Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins, mezaninos, espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais. Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e escadas largos; elevadores rápidos e amplos, eventualmente panorâmicos, e/ou escadas rolantes; elevador para carga. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers").

TIPO'S	PADRÕES				
BARRACÃO/TELHEIRO	A	B	-	-	-
OFICINA	A	B	C	D	-
POSTO DE SERVIÇO	-	B	C	D	-
ARMAZÉM/DEPÓSITO	-	B	C	D	-
INDÚSTRIA	-	B	C	D	E

PADRÃO A UM PAVIMENTO

Pé direito até 4 m.

Vãos até 5 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmente sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento de qualidade inferior. Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvenaria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira.

Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO B UM PAVIMENTO

Pé direito até 6 m.

Vãos até 10 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento lateral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madeira ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento.

Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoiada sobre estrutura de madeira (tesouras).

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade inferior, simples e reduzidas.

Outras dependências: eventualmente com escritório de pequenas dimensões.

PADRÃO C ATÉ DOIS PAVIMENTOS

Pé direito até 6 m.

Vãos até 10 m.

Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvenaria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madeira ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibrocimento ou de barro.

Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou módulos de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualidade média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças.

Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário.

Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga.

Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; instalações frigoríficas.



PADRÃO D
UM OU MAIS PAVIMENTOS
Pé direito acima de 5 m.
Vãos acima de 5 m em pelo menos um pavimento.
Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados, esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.
Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.
Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina, parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de ferro; pintura à lãtex, resinas ou similar.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.
Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.
Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.
Instalações especiais (somente para indústrias): até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"); instalações frigoríficas; instalações para resfriamento e aeração de água; balança para caminhões.

PADRÃO E
UM OU MAIS PAVIMENTOS
Pé direito acima de 5 m.
Vãos acima de 5 m em pelo menos um pavimento.
Arquitetura: projeto arquitetônico complexo, resultante tanto de preocupação com o estilo e forma, quanto, no caso de indústria, de sua conciliação harmônica com os demais projetos de engenharia; projeto paisagístico; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, chapas perfiladas de alumínio, pré-moldados, concreto aparente, esquadrias de ferro, alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.
Estrutura de grande porte, arrojada, de concreto armado ou metálica; no caso de indústria, resultante do projeto integrado de engenharia (civil, mecânica, elétrica, metalúrgica, etc.); estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos, tais como treliças (tesouras), arcos ou arcos atrelados, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas "in loco".
Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina, parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de ferro; pintura à lãtex, resinas ou similar.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.
Outras dependências: instalações independentes de até quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: mais de três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.
Instalações especiais (somente para indústrias): mais de três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"); instalações frigoríficas; instalações para resfriamento e aeração de água; balança para caminhões.

TIPO 6	PADRÕES			
EDIFÍCIO DE GARAGENS - Prédio vertical, destinado única e exclusivamente à guarda de veículos.	A	B	C	D
Templo; Clube; Ginásio ou Estádio Esportivos; Hipódromo; Estações Ferroviária, Rodoviária ou Metroviária; Aeroporto; Central de Abastecimento; Mercado Municipal; Teatro; Cinema; Museu; Parque de Diversão; Parque Zoológico; Reservatório; e outras Edificações Assemelhadas.				

PADRÃO A
TRES OU MAIS PAVIMENTOS
Pé direito até 3 m.
Arquitetura funcional, sem preocupação com estilo e formas das fachadas e do conjunto; ausência de esquadrias.
Estrutura de concreto armado, vãos médios.
Cobertura em laje de concreto armado impermeabilizada ou com telhas de fibrocimento.
Revestimentos: rudimentar; paredes internas e tetos sem revestimento; pisos cimentados.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas, sem instalações sanitárias na maioria dos pavimentos.

PADRÃO B
NORMALMENTE UM PAVIMENTO
Pé direito até 4 m.
Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.
Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica, pequenos vãos.
Cobertura constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.
Revestimentos: com ou sem vedação lateral; pisos de madeira ou cimentados.
Instalações administrativas pequenas e simples; instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: simples e reduzidas.

PADRÃO C
UM OU MAIS PAVIMENTOS
Pé direito até 6 m.
Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.
Estrutura de concreto armado, vãos médios.
Cobertura constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio, sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura à lãtex ou similar.
Instalações administrativas de tamanho médio e com preocupação de qualidade média.
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade média; adequadas às necessidades mínimas para a edificação.

SUELLY PENHARRUS
Assessora - SCA

Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993

DOM de 28 de dezembro de 1993

VER LEI 11.711/94

LEI Nº 11.457, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e à Taxa de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 87 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nº 10.394, de 20 de novembro de 1987, nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990, e nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, mantido o parágrafo único, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - A taxa calcula-se: I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Subdivisão da Zona	Valor Anual por m2 Construído (% da UFM)
Urbana	2,70
1a.	1,26
2a.	0,90
além da 2a.	

b) demais casos:

Subdivisão da Zona	Valor Anual por m2 Construído (% da UFM)
Urbana	11,34
1a.	5,76
2a.	3,06
além da 2a.	

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

Subdivisão da Zona	Valor Anual por m2 de terreno (% da UFM)
Urbana	1,62
1a.	0,90
2a.	0,36
além da 2a.	

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 8.822, de 24 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A taxa não incide sobre a utilização dos serviços relativamente a prédios de uso exclusiva ou predominantemente residencial."

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, no exercício de 1994, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou

predominantemente como residência, cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 635 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 4º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1994, os imóveis construídos de uso não residencial de valor venal igual ou inferior a 445 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 5º - Ficam concedidos, para o exercício de 1994, descontos sobre o valor venal do imóvel, na seguinte conformidade:

I - Para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, cujo valor venal, para o exercício, seja superior a 635 e inferior a 2.300 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM: desconto de 400 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM;

II - Para os imóveis construídos de uso não residencial, cujo valor venal, para o exercício, seja superior a 445 e inferior a 800 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM: desconto de 280 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 6º - O inciso I dos artigos 20 e 40 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido;"

Art. 7º - Ficam atualizados, na forma do Anexo I integrante desta lei, os valores unitários de metro quadrado de construção constantes da Tabela VI, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constantes do Anexo II, desta lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1994, na forma prevista na legislação específica.

Parágrafo único - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, aprovados neste artigo, referem-se a 1º de setembro de 1993 e, para os fins desta lei, serão monetariamente atualizados pelo índice de variação da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, ocorrida entre o dia 1º de setembro de 1993 e o dia 1º de janeiro de 1994.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

++ O Anexo II está publicado em suplemento - Planta Geométrica de Valores para 1994 (vide edital de Finanças)

ANEXO I DA LEI Nº 11.457, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

TABELA VI

TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-CR\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-CR\$
1-A	8.670,00	4-A	12.546,00
1-B	11.730,00	4-B	17.544,00
1-C	15.606,00	4-C	26.010,00
1-D	22.950,00	4-D	38.760,00
1-E	30.600,00		
2-A	9.180,00	5-A	9.690,00
2-B	12.240,00	5-B	12.750,00
2-C	18.360,00	5-C	16.830,00
2-D	27.540,00	5-D	24.990,00
2-E	37.536,00	5-E	37.740,00
3-A	8.160,00	6-A	8.568,00
3-B	11.220,00	6-B	12.240,00
3-C	16.524,00	6-C	18.870,00
3-D	23.460,00	6-D	29.580,00

GRUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 715/93

EXECUTIVO

SECRETARIA DE ARRUA FAGUNDES
CANTIL
L. V. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

no	13	de proc
no	777	de 1996



São Paulo, 24 de setembro de 1996.

Ofício SF nº 308/96

Senhor Prefeito

Submetemos à superior apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei alterando a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, cujas razões estão consubstanciadas na minuta de "Exposição de Motivos" que acompanha a proposta.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ ANTONIO DE FREITAS
Secretário das Finanças

Excelentíssimo Senhor
Doutor **PAULO MALUF**
DD. Prefeito do Município de São Paulo

CDAG/ss


SUELLY PENHARRUBÁ
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 777 de 19 96 07 10 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-10-96

Lei 10.235/86, 11.457/93, 6.989/66, 11.960/95.

FÁTIMA A. M. DE JESUS
Ass. Leg. Auxiliar

A Com. de Const. e Justiça

08/10/96

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/10/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala de Trabalho
am 09 de outubro de 1996

Frederico

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

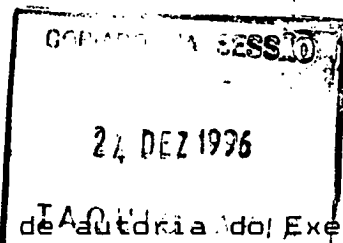
Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 196 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 777/96



O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa alterar a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros.

O projeto mantém a mesma alíquota (0,6%) e faixa de isenção fixada para o exercício de 1996.

Ao mesmo tempo, propõe, utilizando sistemática idêntica à estabelecida para o ano de 1996, a concessão de desconto de 21.720 UFIRs sobre o valor venal dos imóveis compreendidos entre os limites de 21.720 UFIRs e 120.670 UFIRs.

Finalmente, o artigo 3º da proposta, ao conferir nova redação ao inciso I dos artigos 20 e 40 da Lei nº 6989/66, com a redação conferida pela Lei nº 11.457/93, objetiva reduzir para 10% a multa moratória aplicada aos pagamentos atrasados do IPTU e das Taxas.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposição, que encontra amparo nos artigos 13, incisos I e III; 37, "caput", e 136, todos da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da Lei Orgânica.

PELA LEGALIDADE.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente considera que a matéria vem ao encontro do interesse público.

Com efeito, a propositura objetiva, fundamentalmente, manter, de forma neutra, a sistemática vigente em 1996 para o exercício financeiro de 1997. O número de contribuintes isentos, segundo informações do Executivo, é de cerca de 500 mil. O desconto-padrão, por seu turno, visa reduzir a carga fiscal incidente sobre imóveis de menor valor, até o limite do valor de imóvel de 120.670 UFIRs, correspondente neste mês a R\$ 106.756,75.

Outra alteração importante refere-se ao percentual de multa, que é reduzido de 20% para 10%, permitindo que haja redução do ônus incidente sobre os contribuintes que perderem o prazo de pagamento, sem causar, ao que tudo indica, maiores transtornos à arrecadação.

Favorável, portanto, o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento entende que o projeto é necessário, eis que, em não havendo lei específica para 1997, todos os contribuintes estarão sujeitos à alíquota única de 0,6%, o que não se coaduna com a melhor justiça fiscal. Por outro lado, a receita fica preservada, eis que, de acordo com informações do Executivo, haverá correção da Planta Genérica de Valores por de-



Câmara Municipal de São Paulo

creto, até o limite da inflação, conforme faculta a legislação pertinente.

Quanto à redução da multa, o percentual de 10% se nos afigura suficiente para inibir aumento da inadimplência.

Favorável ao projeto, destarte, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• DÁ A CÍD
TATTO
MEMORA
MENTOR
GILSON
NCOA
• SANCHES
• QUIVIANI
• MELO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

• MENECHINI
LAJOLO
ALDAIZA
BAUNO
• MIGUEL
• F. LIMA
ALTA AGUARDS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• ALMIR
COILON
• EDSON
• HANNA
• J. JÚLIO
• MOURAD
MECSON
VISCOMÊ
ZENAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N° 777/96! -"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

266ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE Setembro DE 1996

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS		X		34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F°	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA		X		37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AVANIR DURAN GALHARDO				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES		X	
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE		X		49	ROBERTO TRÍPOLI		X	
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA		X	
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENEGHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO		X		53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZENAS PIRES			
28	ÍTALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 28 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 20 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



COPIADO NA SESSÃO
DE -
24 DEZ 1996
TAQUIGRAFIA

Folha nº 17 do proc.
nº 777 de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 777/96! -"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

266ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 24 DE Setembro DE 19 96

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO HIAR		X		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALMIR GUIMARÃES	X			32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS		X		34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	GABRIEL ORTEGA		X		37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA		X		39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	AVANIR DURAN GALHARDO				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
17	DALMO PESSOA				45	ODILON GUEDES		X	
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO GIANNOTTI	X		
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	OSVALDO SANCHES	X		
20	DITO SALIM	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EDER JOFRE		X		49	ROBERTO TRÍPOLI		X	
22	EDIVALDO ESTIMA	X			50	SERGIO ROSA		X	
23	EDSON SIMÕES	X			51	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
24	EMÍLIO MENECHINI	X			52	VICENTE VISCOME	X		
25	GILSON BARRETO		X		53	VITAL NOLASCO			
26	HANNA GHARIB	X			54	WADIH MUTRAN	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZENAS PIRES			
28	ÍTALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 28 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 20 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Julho, 18
Folha n.º 31 do proc.
n.º 777 de 19 96

R/O M:
Em virtude de um
extemporaneidade, este
sub. ms foi aprovado.
Assim - o no PL.
27.12.96

SUBSTITUTIVO AO PL 0777/96

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e as taxas de limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1997, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 m2 (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1997, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 m2 (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997, seja superior a 21.720 (vinte e um mil e setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR



Câmara Municipal de São Paulo

diogo 20
Folha n.º 23 do proc.
n.º 777 de 19 96

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo se justifica pela necessidade de se adequar a legislação municipal, no que tange às multas por inadimplência, a lei federal nº 9298 de 01/08/96, que a fixa em 2,0%.



Câmara Municipal de São Paulo

diário 21
Folha n.º 24 de proc.
n.º 777 de 19 96

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 777/96, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE TRATA DO I.P.T.U.

A matéria vem bem embasada e encontra amparo no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, a propositura apresentada adequa o valor da alíquota de multa por mora a 2%, conforme prevê recente lei federal. Assim, somos favoráveis ao Substitutivo apresentado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Sessões, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DÁRCIO
TATO
NOMURA
MENIER
G. BARRETO

NODA
SANCHES
VIVIANI
NELO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

MENECHINI
ILATOLO (com restrições)
ALDAIZA (com restrições)
BRUNO

MIGUEL C.
FARIA LIMA

Maria Maria Rueden ANA QUADROS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR
ODILON (com restrições)
F. SIMÕES
ANNA
ÍNDIO

MOURAD
N. RODRIGUES
V. VISCOMI
ZENAS

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 de 22
 n.º 777 de 19 96
 Paulo

SUBSTITUTIVO
 Com virtude de...
 extemporaneamente, o presente
 des. não foi aprovado
 Aprovado em 27/12/96

AO PROJETO DE LEI Nº. 777/96

Altera a legislação relativa ao
 Imposto Predial e Territorial Urbano
 e às Taxas de Limpeza Pública, de
 Conservação de Vias e
 Logradouros Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros, no exercício de 1997, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 30.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º. Fica concedido, para o exercício de 1997, para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, cujo valor venal, para o exercício, seja superior a 30.000 e inferior a 130.000 Unidades Fiscais de referência - UFIR : desconto de 30.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIR;

Art. 3º. Os artigos 7º. e 25 da Lei nº. 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com redação que lhes foi conferida pelas Leis nº.10.394, de 20 de novembro de 1987, 10.805, de 27 de dezembro de 1989, e 10.921, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel a razão de:

I - tratando-se de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

Classes de VVI (em UFIR)	Alíquotas (%)
até 30.000	(isento)
de 30.001 a 66.500	0,40
de 66.501 a 219.000	0,60
de 219.001 a 714.000	0,80
acima de 714.001	1,00

II - Nos demais casos

Classes de VVI (em UFIR)	Alíquotas (%)
até 20.000	0,30
de 20.001 a 47.500	0,40
de 47.501 a 190.500	0,60
de 190.501 a 476.000	0,80
acima de 476.001	1,00

Câmara Municipal de São Paulo

diário 23
Folha n.º 36 do proc.
n.º 777 de 19 96

§ 1º. O imposto é calculado sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas estabelecidas em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, mediante a aplicação da alíquota correspondente.

§ 2º. O valor do imposto é determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo.

"Art. 25 - O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

Classes de VVI (em UFIR)	Alíquotas (%)
até 15.000	0,40
de 15.001 a 47.500	0,60
de 47.501 a 238.000	0,80
acima de 238.001	1,00

Art. 4º. O inciso I dos artigos 20 e 40 da Lei nº. 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº.11.457, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação :

"I - multa diária equivalente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do imposto devido, até o limite de 10% (dez por cento)."

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 1997

Sala das Sessões

[Handwritten signatures and initials]

ap.

chir

Maurício Sarrir

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo que apresentamos tem como objetivo alcançar maior justiça fiscal, instituindo a progressividade das alíquotas.

A instituição de alíquotas progressivas de 0,3 % a 2,0 %, permite ampliar a faixa de isenção, distribuir de forma mais justa a carga tributária, fazendo recair sobre os imóveis de maior valor um imposto mais pesado; sem prejuízo da receita.

Retiramos os critérios, propostos pelo Executivo, que condicionam isenção e descontos a determinadas características do imóvel, como padrão e área de construção (fatores que já são considerados para a determinação do valor venal); restabelecendo o patamar de isenção utilizado em 94.

Estabelecemos para os pagamentos em atraso uma multa de 0,33%, mais coerente com o período de estabilidade econômica que atravessamos; não encontramos justificativa para uma multa de 10% proposta pelo Executivo.

Concluindo, as medidas propostas procuram dar a este Projeto de Lei um caráter de maior justiça social.

24
Folha n.º 27 do proc.
n.º 777 de 19 96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

2008-25
Folha n.º 18 do proc.
n.º 777 de 19 96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	1	alex	267a. ext.	27 12	pres(Vita)	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A "Atenas do Sul" tem em V.Exa. o mais digno e ilustre representante, daí porque, genuflexo, pedimos perdão a V.Exa. pelo fato de o povo não saber reconhecer tantas qualidades, tantas luzes e tanto espírito público.

Obrigado a V.Exa. por existir! Obrigado, em nome de São Paulo, pelas lições de imorredoura sabedoria, toda ela ~~impregnada~~ calcada numa magnífica vibração patriótica! [V.Exa. creia ter a admiração de todos nós, eleitos e não-eleitos, pelo que fez. Temos a certeza de que, fora daqui, o Todo-Poderoso dará a V.Exa. longa vida para continuar dando o melhor de si em benefício de nossa terra.

Parabéns, Murillo Antunes Alves! (Palmas).

Vamos passar à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

Passemos ao item primeiro da pauta.

- PL 777/96, do Executivo. Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistres. Fa-se da discussão: 2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

arg 216
Folha n.º 191 do proc.
n.º 777 de 19 96
AONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	2	alex	267a. ext.	27 12 96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo conservem-se como estão. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- PL 775/96, do Executivo. Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo para o exercício de 1997. Fase da discussão: 2a. do substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Parecer nº 2.466/96, da Comissão de Finanças e Orçamento, publicado no D.O.M. de 7/12/96. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

diário 27
Folha n.º 26 do proc.
n.º 777 de 19 96
ORADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
54	3	Denise	267 Extraor.	27.12.96	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Eu vou passar a fita do início da sessão. Eu já entendi que como não há acordo nenhum, vou passar a fita e vou decidir. Passe a fita.

- É feita a reprodução da gravação.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - A Presidência decide. A aprovação foi contra os votos do PT das bancadas do PT, PSDB e do PC do B. Assim feito, está registrada na ata dos trabalhos esta posição dos partidos de oposição. De forma que está aprovado e vai à sanção, contra os votos já por mim anunciados.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT)- (Pela ordem)- Sr. Presidente, levando em consideração e inclusive ouvindo a gravação, quero deixar registrado nesta Casa que V.Exa., ligeiramente, usou de um expediente que não condiz com a democracia que um parlamento exige.

Então quero deixar aqui registrado..... Luiz Carlos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-0777 de 1996

(a)

J. B. L. M.

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª. discussão e votação na 267ª Sessão Extraordinária de 27 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

30.12.96

Y
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03102197

17-456 K. J.

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

27/12/96

M. N. S.
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

27/12/96

J. C. S. S.
João Cristino Souza Santos
Oficial Leitura

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *2* nº *29 a 35*

Em *03* *02* *96*

(a)
José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Folha nº. 29 do proc.
nº. 747 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de dezembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1054/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 777/96 de autoria desse Executivo - alterando a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. Cópia extraída de fls. nºs 02/04 do Processo nº 01-0777/96. (PROJETO DE LEI Nº 777/96). Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1997, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentos e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR. Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial fica concedido, para o exercício de 1997, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentos e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997 seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentos e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta)



Câmara Municipal de São Paulo

Unidades Fiscais de Referência - UFIR. Art. 3º - O inciso I dos artigos 2º e 4º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido;". Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997. Eu, *Eukathia Regina Moraes de Souza* Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, *José Cristiano Souza Santos* Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *MARGARETE LOPES DA SILVA* Visto, *Luiz Antonio Akamine* Substituto, *DT.?* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes; Mário Noda; Almir Guimarães.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 19 .

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1997, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentos e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial fica concedido, para o exercício de 1997, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentos e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997 seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentos e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - O inciso I dos artigos 20 e 40 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido;".



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 1996.

O Presidente,

krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 27 de dezembro de 1996

Folha n.º	<u>34</u>	do proc.
n.º	<u>777</u>	de 19 <u>96</u>
<u>P</u>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º **1054/96**, de **27-12-96**, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n.º **777/96**, de autoria **desse Executivo**.

Anexo:


PAULO JOSÉ MARTINS
Assessoria Jurídica
S. G. M.

27/12/96

19:00 hs



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 447 de 1996 03, 02, 96 (a) 22

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.288, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1997, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 2º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1997, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, em 1º de janeiro de 1997, seja superior a 21.720 (vinte e um mil e setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3º - O inciso I dos artigos 20 e 40 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, mantidos seus demais incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido;".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO
MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
REYNALDO ENYGOIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
ARTHUR ALVES PIETO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1996.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 12 / 1996

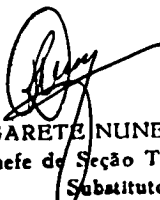
pagina 02 coluna 2ª

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

03/02/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

07/02/97

LUIZ FREITAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 35 fls.

Arquivo em 13-02-97

O Func.º Mf

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À

Comissão de Finanças, a pedido.

13-02-97


MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE m juntado S nesta data, 13-02-97 documento 3 e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 36 a 60

Em 13-02-97

(a)


ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do processo
n.º 777 de 1996
o funcionário

ISABEL P. HANASHIRO
O. A. M. C. M.

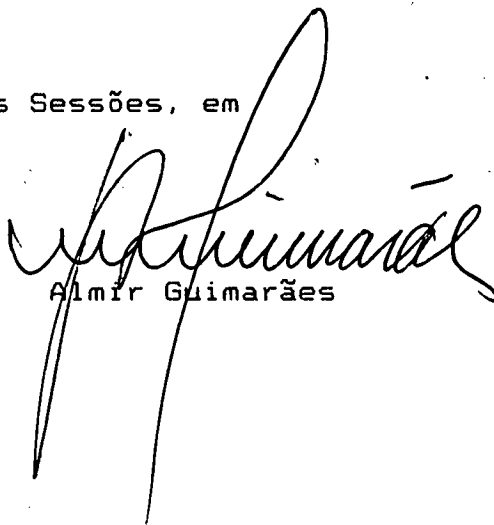
APROVADO
12 DEZ 1996
★ ★
P.R.S.D.-P.L.E.

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0024/1996

REQUEREMOS à Douta Mesa, nos termos regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, seja reduzido o interstício mínimo de 10 (dez) dias para 5 (cinco) dias entre as audiências públicas relativas ao Projeto de Lei nº 777/96, de autoria do Executivo, que altera a legislação relativa ao IPTU - e as taxas de limpeza pública, de conservação de vias e logradouros públicos e combate a sinistros.

Sala das Sessões, em


Almir Guimarães

SEÇÃO DE REVISÃO
12 DEZ 1996
-DT. 10-

COPIADO DA
12 DEZ 1996
TAQUIGRAFIA



A Com. de Finanças e Orçamento

12/12/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 12/12/96 às 18:00 h.

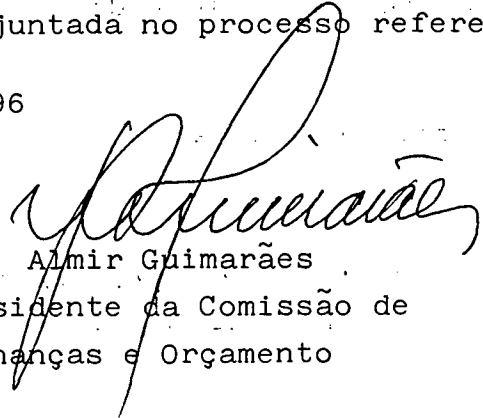

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Sra. Secretária da Comissão:

Encaminhar para juntada no processo referente ao Projeto de
Lei nº 777/96.

17.12.96


Almir Guimarães
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 32 do proc.
n.º 777 de 1996
o funcionário

ISABEL P. S. HANASHIRO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Q. Adm. CONT. P. PARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Indio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública s/ PL. 777/96 realizada no Salão Tiradentes
da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de dezembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº.: 100)

Secretária: Angela B. Andreoni



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 38 do proc.
A.ULO 777 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ISA EL P CONT. APARTE
A51	1	Idelci	Aud. Publ.	12.12.96	A. Guimarães	Of. Adm. Geral III

O SR. ALMIR GUIMARÃES

✓ Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento e a primeira sobre o PL 777/96, de autoria do Executivo, que altera legislação relativa ao IPTU e às taxas de limpeza pública, de conservação de vias e logradouros públicos e combate a sinistros. Este é o projeto que está em discussão. Vamos dar início aos nossos trabalhos.

Inicialmente agradecemos a presença do Sr. Secretário das Finanças do Município de São Paulo que, como sempre, prestativo e muito gentil, atendeu à solicitação desta Comissão; jamais faltou a qualquer uma das nossas reuniões. Registramos a presença do nobre Vereador Odilon Guedes bem como do seu assessor. Infelizmente S.Exa. tem que retirar-se, porém o assessor ficará, falando por ele. Registramos também a presença da Sra. Ina, do movimento "Voto Consciente".

Tem a palavra o Sr. Secretário, para fazer sua manifestação habitual, agradecendo mais uma vez a presença de S.Exa.

O Sr. José Antonio de Freitas - Muito obrigado e boa tarde a todos. Com relação ao IPTU de 1997, acho que não há muito o que falar. O projeto que enviamos mantém a alíquota de 0,6% e basicamente trata das isenções e descontos já concedidos no passado. Não há, pelo menos de minha parte, muitas considerações a fazer neste momento. Estou, entretanto, à disposição de eventuais questionamentos para responder as perguntas cabíveis que se fizerem.

O Sr. Almir Guimarães - Pergunto ao assessor do nobre Vereador Odilon Guedes se tem alguma pergunta a formular ao Sr. Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 39 do proc.
777 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SAÍDA P. CONT. APART. ITO
A51	2	Idelci	Aud. Publ.	12.12.96		Of. Adm. Geral III

O Sr. Francisco Franco - Gostaria de trazer dois questionamentos que foram encaminhados pelo Vereador Odilon Guedes. O primeiro é relativo a se esta atualização não acabaria penalizando os moradores da periferia, tendo em vista que na atualização do ano passado foi feita de forma a aumentar percentualmente a planta genérica de valores mais nos bairros da periferia do que nos bairros das áreas nobres. O segundo questionamento diz respeito à multa. Existe um projeto de lei, que já foi aprovado pela Câmara e deve estar nas mãos do Prefeito para veto ou aprovação, que diz respeito à questão das multas. Mesmo tendo sido reduzida de 20 para 10%, o Vereador considera que o valor ainda está elevado para poucos dias de atraso; por exemplo, um dia de atraso já cairia essa multa de 10%. São essas as ~~questões~~ questões que o Vereador deixou comigo.

O Sr. Almir Guimarães - Tem a palavra o Sr. Secretário.

O Sr. José Antonio de Freitas - Muito bem. Com relação à penalização dita pelo Vereador, à periferia, só queria esclarecer o seguinte: na Zona Leste, a que o Vereador sempre se refere, a Zona Leste representa, em termos percentuais da arrecadação do Município, 15,8%; a quantidade de contribuintes fica por volta de 28%; a quantidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 40 do proc.
777 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARELHO
A51	3	Idelci	Aud.Publ.	12.12.96	Freitas	ISABEL P. S. M. NASHIRO Of. Adm. Geral III

isenções na Zona Leste representa o maior contingente, 40,6%; são aproximadamente 500 mil isenções. Então, veja bem: não há injustiça, no nosso entendimento. Onde você tem imóveis residenciais isentos num total de 40,6% do total e você tem uma arrecadação de conjunto de 15,08%, quando os Jardins, que ele critica, representa 22,8% e a Zona Sul 31%, no nosso entendimento, não há injustiça. Com relação à ~~xx~~ redução da multa de 20 para 10%, está certo que a época era outra. Quero lembrar que na Administração petista essa multa que era de 20% passou a 30%. Em 1993 foi reduzida para 20% e agora estamos propondo redução para 10%. Moeda está vel. O ideal seria que realmente fosse feito algum tipo de cálculo que não penalizasse tanto o contribuinte. Mas há dificuldades operacionais. Gostaria que o Sergio Vilela, que é o Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias expusesse em breves palavras, qual é a dificuldade em se decompor esses 10% em multa diária de 0,30 a 0,33% ao dia.

O Sr. Sérgio Vilela - Sou o Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias. Com relação a este projeto de lei, gostaria de fazer alguns esclarecimentos, quanto à cobrança de multa moratória, com coeficientes diários. O objetivo é sempre criar um benefício para o contribuinte. Contudo, poderia ocasionar uma situação completamente oposta uma vez que haveria um problema operacional muito grande. Por quê? porque os caixas do banco deveriam ter todo um critério de cálculo, tabelas diferenciadas, para poder apurar esses dias de atraso. Consequentemente, o contribuinte poderia estar recolhendo ou uma multa a maior ou a menor. Estando recolhendo uma multa a maior, fatalmente estaria sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 do proc.
n.º 777 de 1996
o funcionário *Spa*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A51	4	Idelci	Aud.Publ.	12.12.96	S.Vilela	

cobrada uma coisa acima da lei. Recolhendo a menor, provavelmente poderia ser cobrada, por parte da Prefeitura, essa diferença futuramente. Portanto, uma coisa cujo intuito é beneficiar o contribuinte, muito provavelmente, por uma questão operacional, fatalmente acabaria trazendo para ele um ^{transtorno} ~~distúrbio~~ muito grande.

O Sr. Almir Guimarães - Pergunto ao assessor do Vereador Odilon Guedes se está satisfeito com as respostas.

O Sr. Francisco Franco - Sou Francisco Franco, assessor do Vereador Odilon Guedes. Estou satisfeito. Gostaria de saber se poderíamos ter acesso a essas tabelas, com relação ao percentual, do montante do IPTU arrecadado na cidade, por zonas: Zona Leste, Zona Sul etc.

O Sr. Almir Guimarães - Tem a palavra o Dr. José Antonio de Freitas.

~~O Dr. José Antonio de Freitas (P. 1)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 42 do proc.
PAULO 777 de 1996
n. 777
o funcionário Jac

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A-52	1	Denise	Aud.Púb.CFO	12.12.96	ISABEL Of. Adm. Geral III	S. Cont. Parte

JOSE ANTONIO DE

O SR. ✓FREITAS - Nós vamos tirar uma cópia disso e encaminharemos ao Presidente da Comissão.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Eu pergunto se a D.Ina, representando o "voto consciente", ^{se} tem alguma pergunta ao Secretário. (Pausa). A senhora tem a palavra.

A SRA. INA - Eu gostaria de perguntar ao Secretário se houve alguma decisão à respeito da cobrança da progressividade que foi julgada, mais especificamente na cobrança retroativa dessa progressividade.

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Como eu tenho dito, a Prefeitura está muito atenta à esse aspecto. Esse assunto ainda tramita no Tribunal Superior Federal. E a Secretaria de Finanças está ~~permanente~~ permanentemente em contato com a Secretaria Jurídica do Município, visando uma definição até o dia 31 de dezembro.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Esta Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 43 do prelo
777 de 10 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	P. S. H. CONTINUAÇÃO
A-52	2	Denise	Aud. Púb. CFO	12.12.96	Almir Guimarães	Of. Alm. Geral III

agradece a presença do Sr. ~~(S)~~ Sérgio Guirelli, Diretor das Rendas Mobiliárias, que é acompanhado do do Sr. Secretário, José Antônio de Freitas. Agradecemos a presença de todos. E por não ter mais nada a ser discutido, passo a palavra ao Sr. Secretário e daremos a seguir por encerrada a nossa reunião.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - Muito obrigado a todos e a Secretaria de Finanças está sempre à disposição para prestar os esclarecimentos solicitados não só pelos Vereadores, mas como da população em geral.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Estão encerrados os nossos trabalhos.

Recebido na Comissão de Finanças e Orçamento Em 12/12/96 às 12:04 h.	ATA	PROCESSO	RECEBIDO	Nº	DATA

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Ao DT 94
Em 13/02/97

ISABEL P. S. MANASHIRO
Of. Adm. Geral III

SEM FEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do proc. 772 de 1996
o funcionário Sr

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ABEL	P. S. CONTAPARTE
							Of. Adm. Geral III

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros: Srs. Vereadores:

Hanna Gharib

Nelson Guimarães Proença

Zenas Pires

Edson Simões

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Vicente Viscome

Mohamed Said Mourad

Audiência Pública sobre matéria tributária, realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

Memo. 98/96 - CFO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do proc.
n.º 777 de 1996
o Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ISABEL P. CONT. APARTE
A34	1	regina	aud.púb.	23.12.96		Ul. Adm. Geral III

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - Estamos dando início hoje à segunda audiência pública da Comissão de Finanças sobre o projeto de lei nº 777/96, de autoria do Executivo, o qual altera a legislação relativa ao IPTU.

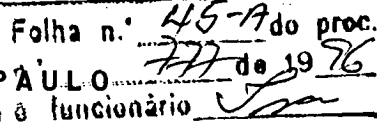
Registramos, com muita alegria, a presença do Sr. Secretário das Finanças, José Antônio de Freitas; do seu assessor, Sr. Sérgio Guirelli (?); dos nobres Pares Odilon Guedes; José Índio Ferreira do Nascimento, relator do projeto; Mohamad Said Mourad e Vicente Viscome.

Como de hábito, esta Presidência passa a palavra ao Sr. Secretário para que faça suas considerações preliminares. A seguir, iniciaremos os nossos debates sobre o projeto em tela.

Tem a palavra o Sr. Secretário José Antônio de Freitas.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - Boa tarde a todos.

O projeto de lei enviado à Câmara pelo Executivo, como já foi dito algumas vezes, não contempla aumento da alíquota, a alíquota se mantém em 0,6%. O projeto contempla as mesmas isenções da propositura hoje em vigor, da lei hoje em vigor, ou seja, atende 500 mil contribuintes. São 500 mil contribuintes que ficam isentos da cobrança do IPTU. A novidade do projeto de lei é a redução da multa de 20% para 10%.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 46 do proc.
P. A. U. L. O. 77 de 19 26
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SADE	P. S. HANASHIRO
A35	3	regina	aud.púb.	23.12.96		Adm.	CONT. APARTE

res, foi dito que tal procedimento necessitaria de um estudo mais aprofundado porque os bancos não têm condições de fazer o cálculo na hora. Talvez isso, para o próximo ano, seja inserido no projeto de lei.

O percentual de 0,3% ou 0,33% ao dia ocasionaria, no nosso entendimento, uma série de dificuldades no recebimento, contribuindo para que houvesse, logo a seguir, um número muito elevado de restituições ou combrança a menor. Basicamente, é por isso que não foi feita essa divisão.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - Após as considerações do Sr. Secretário, passemos ao debate. Tem a palavra o nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Gostaria que o Sr. Secretário nos desse uma idéia sobre o aumento aplicado na Planta Genérica de Valores - PGV e quanto ao percentual que ficou estabelecido em torno de 70% no valor venal.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - Veja bem, não é aumento na PGV, o que iremos fazer é uma atualização, uma atualização com base na UFIR, na evolução da mesma, que não chegará a 10%. Calculamos e será entre 9% e 9,5%.

Em relação ao valor venal e o valor do imóvel, permanece uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc. 777 de 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ISABEL P. S. HANASHIRO Ch. Adm. CONT. APARTE
A34	4	regina	aud.púb.	23.12.96		

média de 70%.

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - Tem a palavra o nobre Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES (PT) - Boa tarde Sr. Presidente, Sr. Secretário. É um prazer recebê-lo. Boa tarde aos demais membros da Mesa, senhoras e senhores.

Em primeiro lugar, é muito importante fazer uma justificativa porque é a nossa segunda audiência pública, estava marcada para a semana passada. Estive aqui e acabei não dando abertura à audiência pública, porque estava marcada para às 14h e às 14h35min não havia Vereador presente, a não ser eu. Paralelamente, o Sr. Secretário José Antônio de Freitas também não estava presente, mandou um representante.

Em sendo a discussão do terceiro imposto mais importante da cidade, a discussão do IPTU, pois a arrecadação para o ano que vem será em torno de 700 milhões de reais, achei melhor não iniciar a audiência pública porque entendi não ser conveniente, a medida em que o Sr. Secretário não estava presente e dos nove membros da Comissão, somente eu estava presente. Esse foi o motivo de não termos feito a audiência pública naquele dia.

Em segundo lugar, gostaria de destacar ao Sr. Secretário p



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 48 do proc.

777 de 1996

o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A34	5	regina	aud.púb.	23.12.96	ISABEL S. M. ALMEIDA Of. Adm. Geral III	

seguinte: em relação ao IPTU, no ano passado tivemos uma série de abordagens quando houve o aumento do IPTU, pois não foi contestado pela Secretaria de Finanças, porque tal aumento foi exorbitante. Enquanto na zona norte aumentou em cerca de 31%, na zona leste em cerca de 28%, nos Jardins o aumento foi em torno de 12%. E na rua em que o Sr. Prefeito reside, Rua Costa Rica, houve diminuição do imposto em 8%. Tal fato foi divulgado pela imprensa amplamente. A justificativa da Secretaria de Finanças, naquele momento, era de que havia uma correção na Planta Genérica de Valores, do ponto de vista de que nas zonas leste e norte havia ocorrido diversas obras, fazendo com que o IPTU fosse mais elevado. E de que nos Jardins, por exemplo, já havia sido elevada a alíquota em anos anteriores.

Argumentávamos, por exemplo, que na Avenida Faria Lima, local em que houve grandes investimentos por parte da Prefeitura, o IPTU diminuiu em 11%. Então, não se justificava. E mais: enquanto nos Jardins foi investido mais de 1 bilhão e meio de reais, até o fim do ano passado, na zona norte os investimentos foram em torno de 30 e poucos milhões de reais. ~~Então, houve uma melhora muito grande (qualitativa)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 49 do proc.
777 de 1996
o funcionário LMS

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	S. CONT. APARTE
A28	1	valéria	aud.publ.			Gen. Geral III

Então, houve uma polêmica muito grande e, à medida que este ano vai haver um aumento de acordo com a inflação no IPTU, conforme temos ouvido, aquela distorção vai permanecer. A primeira questão é essa.

Segundo, quero reiterar o que o Vereador José Índio Ferreira do Nascimento levantou a respeito da multa. Como os senhores sabem, apresentei um projeto de lei nesta Câmara em que a multa deve ser diária. Por exemplo, a multa agora baixou para 10% e muitos cidadãos ou empresas não têm dinheiro em caixa para pagar no dia que vence o IPTU; se atrasou um ou dois dias não é justo que se pague a multa do mês inteiro e sim de 2,3 dias; se forem 4 dias, paga 4 dias de multa. Tanto que esta Casa aprovou por unanimidade. O Sr. Prefeito não se manifestou até agora quanto a esse projeto de lei. São questões que temos debatido na Casa. Muitas vezes aprovamos projetos que o Sr. Prefeito manda a esta Casa, não é porque sou da Oposição que seja contrário a tudo que S.Exa. manda. Mesmo nesta Comissão aprovamos inúmeras iniciativas do Prefeito e penso que S.Exa. em vez de olhar os interesses da Cidade, como é uma proposição de minha iniciativa e da Oposição acaba vetando sem justificativas. Inclusive quero adiantar que a justificativa do Sr. Secretário de que em consulta à rede bancária não haveria condições de fazer o cálculo na hora me causa estranheza, porque no período de inflação, quando havia mudanças diárias, os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 50 do proc.
777 de 1996
o funcionário JAC

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SARE	P. SECRETARIO	PARTE
A28	2	valéria	aud. publ.	23.12.96				Of. Adm. Geral III

bancos corrigiam tudo, inclusive carnês não só do IPTU, mas prestações com cálculos muito mais complexos do que simplesmente uma multa; se atrasar um dia é o percentual daquele dia e assim sucessivamente. Essa justificativa não pode ser aceita, com a licença do Sr. Secretário. Acho que a rede bancária brasileira, inclusiva dada a complexidade das finanças do país e inflação permanente por décadas, a rede bancária aprendeu a fazer cálculo a qualquer hora. Então, é uma segunda questão. Em terceiro lugar, gostaria que o Secretário abordasse essa cobrança do IPTU do ano de 92. Nós sabemos que o secretário de Finanças era Celso Pitta, que vai assumir a Prefeitura agora no dia 1º, e no dia 13 de dezembro esteve nesta Casa quando fiz o questionamento sobre o IPTU, já que nosso partido sempre defendeu o IPTU progressivo por questão de justiça social. E Celso Pitta fazia dois tipos de argumentação para não cobrar o progressivo, Dizia: a Prefeitura não fez isso - cobrar o IPTU de 92 - por duas razões, a primeira porque essa questão no âmbito judicial não se esgotou. Segundo o Sr. Celso Pitta o Ministério Público entrou com recurso contra essa sentença no Tribunal de Justiça e esse recurso poderá ir até o Supremo Tribunal Federal para uma decisão final. Então, se precipitadamente a Prefeitura fosse cobrar esse complemento e a decisão do Supremo Tribunal fosse contrária, teríamos de devolver a todos os proprietários essa importância no caso se con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 51 do proc.
777 de 1996
o funcionário Lm

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ABEL	P. S. CONT.	APART.
A28	3	valéria	aud.publ.	23.12.96		01.	Adm. Geral III	

siderada indevida. Então, a justificativa do ex-Secretário de Finanças e Prefeito eleito é que não deveria cobrar o que o Sr. Prefeito está cobrando por uma questão^{de} que ainda haveria até o caso de se recorrer ao Tribunal Federal, o que não ocorreu ainda. Em segundo lugar, dizia que era uma questão conceitual e filosófica. Esta Administração se posiciona desde o início contra a progressividade - dizendo sobre o Governo Maluf. Entendemos que é uma distorção, inclusive nessa reforma que está tramitando no Congresso. No Imposto de Renda a alíquota está sendo reduzida de 35 a máxima para 25, justamente porque entendem os tributaristas que não deve haver um cerceamento ao crescimento dos negócios, inclusive ao patrimônio das pessoas. Este país precisa de um estímulo ao crescimento, e não fatores constrangedores e desestimulantes à formação de renda, de riquezas e poupança necessárias para a realização de investimentos. Então, trata-se de uma questão conceitual completamente oposta à filosofia do Vereador - S.Exa. me criticando - e do partido a que se filia, basicamente uma filosofia progressiva.

Então, gostaria que V.Exa. abordasse o assunto, já que V.Exa. faz parte do mesmo Governo. O Secretário, quando vinha a esta Casa, logicamente como V.Exa., representava o Governo Maluf e dizia que não deveria cobrar o imposto progressivo por essas duas razões e agora o Governo está cobrando. Então, gostaria de saber do Sr. Secretário por que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 52 do proc.
777 de 1976
o funcionário SR

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ISABEL P. S. 11	CONT. APARTE
A28	4	valéria	aud.publ.	23.12.			Di. Adm. Cont. II

mudou, se o Governo mudou sua filosofia ou o que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE

✓ O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - Antes de passar a palavra ao Sr. Secretário, quero registrar a presença do Vereador Edson Gimões, membro da Comissão. Por aqui também passaram os Vereadores Ítalo Cardoso e Aurélio Nomura. Outro membro da Comissão, Vereador Vicente Viscome também esteve presente.

Quero registrar a presença do Dr. Carlos de Souza Braga, diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias, D. Teresinha Martins, do Movimento dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como Sr. Gilberto Garcia, capitaneando uma comissão do Sindico(?).

Tem a palavra o Sr. Secretário.

O SR. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS - Com relação à primeira questão, quero informar ao Sr. Vereador a relação entre o valor venal dos imóveis e o valor de mercado das 4, 5 regiões de São Paulo. No Centro o valor venal corresponde a 66,1 do valor de mercado; nos Jardins ~~na~~ - tão criticado pelo Vereador - corresponde a 76,1%; na Zona leste, 68%; na zona noerte, 69%; zona oeste, 67,4 e zona sul, 68,8% Então, devemos salientar que Jardins corresponde ao valor mais próximo do valor de mercado, cerca de 76%.

Com relação à multa consultamos a Federação dos Bancos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

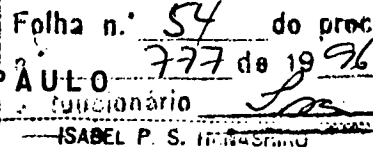
Folha n.º 53 do proc.
777 de 9 96
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	OT.	Adm.	CONT.	APARTE
A29 A28xx	1 xx	valéria	aud.publ	23.12.					

e obtivemos essa informação de que seria difícil a aplicação dessa multa no primeiro momento. Repito que a Administração está atenta e provavelmente neste ano não há mais condições. No ano que vem vamos viabilizar a cobrança diária.

Com relação ao IPTU de 92, isso já foi amplamente debatido. A Secretaria de Finanças já colocou um comunicado à Imprensa, que é basicamente o seguinte - e o Vereador sabe: a Administração foi, ao longo dos 4 anos, contrária à progressividade, é contrária à progressividade e entendo que continuará sendo contrária à progressividade. A Administração nos 4 anos manteve a alíquota de 0,6% e em nenhum momento houve tributação exagerada sobre os contribuintes, uma vez que essa alíquota em nosso entendimento é baixa ainda.

Quanto ao IPTU de 92 é uma questão legal. Houve um parecer da Procuradoria Geral da Secretaria dos Negócios Jurídicos, em cima de uma decisão judicial que obriga a Prefeitura a cobrar essa diferença do IPTU de 92 que vamos lembrar não é obra do Sr. Paulo Maluf, é obra do PT; foi o PT que instituiu a progressividade e todos sabem essa história. A Procuradoria Geral da Justiça entrou com um mandato, o Tribunal derrubou; depois o Tribunal considerou constitucional a cobrança e por isso a Prefeitura está inscrevendo essa diferença na dívida ativa. Se assim não o





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 55 do proc.
777 de 1996
o funcionário *Im*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SECRETARIO
A30 A31	1	Idelci	IPTU	23.12.96		L. P. SCOTTI Ch. Adm. Geral III

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Tem a palavra o Vereador José Indio Ferreira do Nascimento.

O SR. JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Só gostaria de tirar uma dúvida. O Sr. Secretário tem o número de imóveis que ficarão com a redução das 21 mil UFIRs de benefício para aqueles até 120 mil?

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Veja bem, permanece o mesmo número de imóveis isentos do ano passado, cerca de 500 mil.

O SR. JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Os dois casos?

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Isso.

O SR. JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Então reduziu.

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Só os isentos.

O SR. JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - E os que têm o benefício dos 21 mil?

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Deixa o Sérgio explicar:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 56 do proc.
n.º 77 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30						
A31	2	Idelci	IPTU	23.12.96		

3 O SR. SERGIO - Sou Sérgio Guilherme, Diretor de RI. O que aconteceu é que permanecerão os isentos, cerca de 500 mil. Na realidade não temos aqui no momento, a quantidade de contribuintes que serão beneficiados com o desconto no valor venal.

- São dados apartes fora do microfone.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Essas informações o Sr. Secretário pode passar ao Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, por ser o relator do projeto que trata do IPTU.

Tem a palavra o Vereador Mohamad Said Mourad.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Sr. Secretário, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, acredito que é importante reforçar com referência à multa diária, porque vai inclusive ajudar a que não demore muito para o pagamento. Muitas pessoas que não pagaram em dia vão deixar passar mais um mês. Isso seria muito importante para a própria municipalidade. Também com referência à isenção dos aposentados. Nos dois últimos anos a Secretaria das Finanças tem aplicado a lei. Para os aposentados que ganham até três salários mínimos, que têm um único imóvel como residência e que deram entrada no pedido dentro da lei, foi concedida a isenção do IPTU, assim como das taxas. Acho que seria importante que essa isenção fosse automática, porque os aposentados têm muito dificuldade para pedir novamente. Seria um transtorno para a própria pre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 57 do proc.
777 de 1996
funcionário
ISAAC P. S. HANASHIRO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	Of. Adm. CONT. APARTE
A30 A31	3	Idelci	IPTU	23.12.96	M.S.Mourad	

feitura, atendê-los anualmente dando entrada na documentação constante. Já foi feito nos dois últimos anos. Não sei se o Sr. Secretário tem alguma posição, mas seria importante continuar fazendo a isenção direta e averiguar os casos em que o aposentado teria falecido ou não tivesse mais o imóvel em seu nome.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Tem a palavra o Vereador José Indio Ferreira do Nascimento e depois o Sr. Secretário para responder.

O SR. JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Há mais um detalhe: Aqueles imóveis de até 90m que estão isentos. Não poderia a isenção ser estendida até 99m? Há residências que por causa de 2 ou 3 metros a mais acabam sendo tributadas. Não poderia, até 99m? Não precisaria chegar aos 100.

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Com relação ao Vereador Mohamad Said Mourad, podemos dizer que será mantido, para os aposentados, o mesmo sistema que é adotado hoje. Com relação ao aumento da metragem, de 90 para 99m, acho que em cima da hora é difícil viabilizar.

O SR. JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - A gente faz um substitutivo. É um grande problema para a pessoa que tem 93 ou 94m e passa a ser tributada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58 do proc. 777 de 19 96
o funcionário

ROD(ZIO)	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A30 A31	4	Idelci	IPTU	23.12.96		

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Isso demanda um estudo profundo da Secretaria. Pediria que isso fosse relevado mais este ano. No ano que vem a gente teria condições de tratar desse caso. Vamos deixar registrado. É preciso ver o impacto disso tudo. Não tenho esses dados agora.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Tem a palavra o Vereador Odilon Guedes.

O SR. ODILON GUEDES - Quero deixar registrado que não fiquei convencido pelo Sr. Secretário sobre as questões que levantei; primeiro em relação à manutenção da distorção da cobrança do IPTU na cidade de São Paulo e a questão da multa. Como eu havia argumentado, na época da inflação no País os bancos faziam operações muito mais complexas diariamente. Esse tipo de argumentação do Sr. Secretário não me satisfaz em hipótese alguma; fala como se isso fosse um complacador. Acho que é mais uma questão do Prefeito, que ignora uma questão dessa importância porque trata-se de um projeto de vereador da oposição. Acaba não fazendo valer essa lei. Finalmente, em relação à progressividade, que o Sr. Secretário falou que é obra do PT. Realmente, o PT é um Partido preocupado em fazer justiça social e a progressividade atende nesse sentido. O problema é que o Governo Paulo Maluf claramente não está preocupado com isso; progressividade ou não, para ele tanto faz; muito pelo contrário, procura não colocar a progressividade porque, logicamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 59 do proc.
PÁULO 777 de 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	OT. Adm. C.	CONT. APARTE
A30 A31	5	Idelci	IPTU	23.12.96	O.Guedes		

quem vai acabar pagando o ônus do IPTU são as camadas de renda mais baixa na Cidade de São Paulo. Então, queria deixar registradas essas questões.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Tem a palavra o Dr. José Antonio de Freitas.

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Só queria reafirmar o que ~~tem~~ disse há pouco sobre a relação do valor venal com o valor de mercado. Gostaria de repetir novamente que no Centro essa relação é de 66.1%; nos Jardins, 76.1%; na Zona Leste, 68%; na Zona Norte, 69.8%; na Zona Oeste, 68.4 e na Zona Sul é 68.8%. Com relação à multa diária eu queria dizer ao Vereador que realmente consultamos a Federação dos Bancos e foi dito que no momento não haveria condições. Queria lembrar ainda que na Administração passada a multa era 30%, embora a inflação fosse mais elevada. A multa não era diária. Além disso os tributos estavam indexados na UFM. Com relação à progressividade reafirmo Em nenhum momento, nestes três ou quatro anos, a Administração Paulo Maluf aumentou a alíquota; sempre foi 0.6; manifestou-se claramente contra a progressividade do IPTU. Essa é a posição que mantém hoje e acredito que se manterá no futuro. Evidentemente essa inscrição da dívida ativa nada mais é do que um dever das autoridades municipais no momento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 60- do proc.
n.º 777 de 19 96
o funcionário *Sra*
ISABEL P. S. HANASHIRO

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CM. ACCONT.PAPARTE
A30 A31	6	Idelci	IPTU	23.12.96		

O SR. JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Há possibilidade de votação de um projeto que anistia esses pressupostos débitos?

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Existem nesta Casa dois outros projetos a respeito do assunto. Fica a cargo da Câmara.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Esta Presidência indaga se algum dos presentes quer fazer uso da palavra. Vereador Vicente Viscome?
(Pausa) Registramos a presença do Vereador Roberto Trípoli.

Tem a palavra o Sr. Secretário, para as considerações finais., antes de encerrarmos os nossos trabalhos.

O SR. JOSE ANTONIO DE FREITAS - Sempre coloquei-me à disposição, não só aqui na Câmara mas também na Secretaria, para ~~efetuar~~ eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários. É isso.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Sr. Secretário, Dr. José Antonio de Freitas, minhas Sras., meus Srs., esta Presidência mais uma vez agradece a presença de todos, especialmente do Sr. Secretário, homem solícito que sempre aqui compareceu quando pedida sua presença para qualquer evento. Hoje, mais uma vez agradecemos e damos por encerrada a audiência pública, a 2ª e última, pertinente ao projeto do IPTU. Assim liberamos o Sr. Secretário para a entrevista com a Rádio Bandeirantes,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 60-A do proc.
PAULO 770 de 19 96
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	SABEI	P. S. CONT. APARE
A30							
A31	7	Idelci	IPTU	23.12.96	Presidente		Of. Adm. Geral III

que já está na linha aguardando para ouvi-lo. Em seguida daremos início à 2ª e última audiência pública sobre o ISS. Se o Sr. Secretário quiser continuar conosco, será muito bem-vindo.

Está encerrada a sessão.

1 sistema 2 ab 1111111111

Moack Molina
Auxiliar de Secretaria I